



“Regulamenta a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial no Sistema Municipal de Ensino de Padre Bernardo – GO.”

O Conselho Municipal da Educação do Município de Padre Bernardo-GO, no uso das atribuições legais, tendo em vista os Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e ao que estabelece Lei Federal nº. 9394/96, Art. 18 da Lei Municipal nº 1.027 de 16 de outubro de 2015, Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 e as Leis nºs 848 e 849/2011;

**RESOLVE:**

## DA EDUCAÇÃO E JOVENS E ADULTOS –EJA

### Seção I

#### Do Conceito de EJA

**Art.1º**- A Educação de Jovens e Adultos - EJA destina-se tão somente àqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria, legalmente prevista, ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo precípua proporcionar-lhes a oportunidade para cursar a educação básica, direito subjetivo e universal.

**Parágrafo Único.** A escola, ao ministrar uma etapa de EJA, deve se comprometer a integralizar todos os períodos letivos que a etapa requer, no turno previsto, de acordo com a disponibilidade de seu corpo docente, desde que isso não acarrete prejuízo para o educando.

### Seção II

#### Dos Preceitos e Parâmetros

**Art. 2º** -A EJA obedece aos seguintes parâmetros:

- I – idade mínima de 15(quinze) anos para o ingresso no ensino fundamental;
- II – observância do currículo pleno e das diretrizes curriculares, tanto a base nacional comum, quanto a parte diversificada, conforme dispõe Lei de Diretrizes e Bases Nacionais;
- III – frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares previstas para o módulo EJA;
- IV – efetivação de matrícula a qualquer dia do ano, sem prejuízo do cumprimento da carga horária total;
- V – avaliação da aprendizagem contínua, cumulativa e com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, garantindo acompanhamento especial individualizado e recuperação paralela, por equipe devidamente preparada, em horário compatível com a atividade profissional exercida pelo educando.

§ 1º A avaliação na EJA deve respeitar as características próprias deste aluno: idade,



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 1027 de 16 de outubro de 2015



desenvolvimento, experiência laboral, participação nas atividades escolares, criatividade e capacidade de tomar iniciativa, de apropriar-se dos conteúdos ministrados, comunicação com colegas, professores e demais agentes educativos, sociabilidade, visando à assimilação dos conhecimentos, desenvolvimento nas habilidades de ler-escrever-interpretar-comunicar e aquisição das competências, conhecimentos, atitudes e valores oriundos, de maneira formal e informal, da escola, da experiência e do mundo do trabalho.

§ 2º A peculiaridade e operacionalização deste processo de avaliação escolar deve estar definida no PPP e no Regimento da unidade escolar, e deve ser conhecida e aplicada por todos os educadores.

§ 3º O processo de desenvolvimento da aprendizagem de cada educando deve ser objeto de rigorosa verificação e análise permanente pelo Conselho de Classe, autônomo em suas decisões.

§ 4º O Conselho de Classe deve tomar as medidas que se fizerem necessárias para o aprimoramento do processo de aprendizagem e para a recuperação imediata da aprendizagem de cada aluno que apresentar dificuldades de qualquer natureza;

§ 5º O aluno de EJA sem comprovante de vida escolar anterior, no ato da matrícula, será submetido à classificação, que o posicionará na etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e conhecimentos já adquiridos de maneira formal e informal, obedecidos os parâmetros desta Resolução e da legislação que rege a matéria.

**Art.3º** - Cabe à mantenedora e à instituição educacional ofertante, devidamente credenciada e autorizada, que oferecer EJA para educandos do campo, quilombolas, indígenas e reeducandos do sistema prisional, prever e organizar no PPP a oferta com a flexibilidade curricular e a frequência exigidas, no respeito às condições peculiares do educando, à sua idade, competência e demais critérios necessários para melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

**Art.4º** - Exige-se dos professores da Educação de Jovens e Adultos a formação mínima necessária determinada pela Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDB 9394/96, Art.62).

**Parágrafo Único** - Compete à Secretaria Municipal de Educação promover, de forma permanente, a capacitação e a formação continuada de seus professores.

**Art.5º** - A duração mínima dos cursos da EJA, independentemente da forma de organização curricular definida na Proposta Pedagógica aprovada pelo órgão competente, é a seguinte:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental – 1ª etapa (do 1º ao 5º ano incluído), a duração será de 1.200 (um mil e duzentas) horas, desenvolvidas em 4(quatro) semestres;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental – 2ª etapa (do 6º ao 9º ano incluído), a duração será de 1600 (um mil e seiscentas) horas, desenvolvidas em 4 (quatro) semestres.

**Parágrafo Único** - O aluno que solicitar acesso a segunda etapa da EJA, sem ter cursado a primeira etapa, deverá ser submetido a processo de classificação a fim de comprovar se possui as competências exigidas na conclusão da primeira etapa.

**Art.6º** - O atendimento à EJA poderá, em casos excepcionais ser oferecido em turmas multisseriadas, que reúnam, em uma mesma sala de aula, estudantes de níveis diferentes. Agrupar alunos de 1º ao 5º ano - 1ª etapa; 6º e 7º ano ou 8º e 9º ano - 2ª etapa. O Currículo e a escrituração escolar (diários de classe, relatórios) também poderão ser organizados agrupados.

**Parágrafo Único** - O funcionamento das turmas multisseriadas justifica-se nos casos em que o quantitativo de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula da SME.

**Art. 7º** - Ficam revogados os artigos n. 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 da Resolução CME/CP N.01 de 08 de setembro de 2016.



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Nº 1027 de 16 de outubro de 2015



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PADRE BERNARDO, AOS  
27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

CONSELHEIROS:

Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Faustino - **Presidente**  
Rosilene Generoso da Costa - **Vice-presidente**  
Thiago Lopes de Carvalho - **Secretário Geral**  
Elizabeth Rodrigues de Almeida  
Eudésia da Silva Rocha  
Glaucimar Torres Arruda Oliveira  
Gleissy Dias Neves Machado  
Jolar Valderon Roos Alves  
Jussara Correia Gomes  
Maria Luzia dos Reis  
Tatiane Morais Gomes

